



Número: **OF./0015.4/2022**

Origem: Externa

Autor: Entidade Social

Regime: ORDINÁRIO

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste, para Fundação Hospitalar São Lourenço, de São Lourenço do Oeste.

PARECER (ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....

26870-8

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

OFICIO N° OF./0015.4/2022



**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**
(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, **ERICO ECKER**, inscrito no CPF sob o nº **422.253.539-72**, telefone nº **(49) 99914-3415**, e-mail: fundacaoslo@hotmail.com, residente na **Rua Coronel Bertaso, 1750, Bairro Cruzeiro, cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina**, na qualidade de presidente da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO**, requeiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua denominação social, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal, atualizada; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o Sr. **Ailson Luiz da Cruz**, inscrito no CPF sob o nº **694.459.239-87**, telefone nº **(49) 99822-5888**, e-mail: ailson_luiz@hotmail.com realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

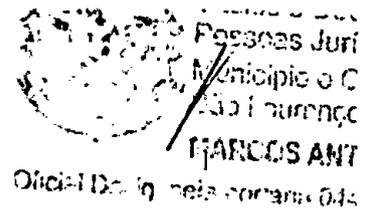
São Lourenço do Oeste – SC, 12 de agosto de 2022.

**ERICO
ECKER:422253
53972**

Assinado de forma digital por ERICO ECKER:42225353972
Dados: 2022.08.12 15:09:18 -03'00'

Erico Ecker
Presidente

Lido no Expediente
093ª Sessão de 16/08/22
A Comissão de
S. JUSTICA
Secretário



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2012, AS 09h30m – EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e sete dias de junho de dois mil e doze, às 09h30min em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os colaboradores da Fundação Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste em n.º de 77 colaboradores presentes, conforme lista de presença arquivada. Inicialmente o Sr. Ailson – Colaborador da Fundação, compôs a mesa diretora dos trabalhos, nas pessoas de, Ovidio Moschen – Diretor Administrativo, Nelso Luiz Moresco – Presidente da Fundação, Marcos Erbes – Contador da Fundação. Eraldo Antunes – Promotor de Justiça, Renato Grahl – Assessor Jurídico da Fundação, Milton Perego – Primeiro Secretário da Fundação, Valentim Casagrande de Macedo – Tesoureiro da Fundação e Presidente da Cooperativa Caslo, Maria da Graça Nomura – Gerente de Saúde da 3ª. SDR São Lourenço do Oeste, Dércio Luzza – Secretário Saúde de Jupiá, Irmã Lucianita Caçol, Ernesto João Reck – Vice-Presidente da FACISC, e foram citados os demais membros da diretoria e autoridades presentes, Izelmar Borges, Pedro Bordignon, Angelo de Santi - Membros Conselho Fiscal Efetivo, Erico Echer – Vice Presidente da Fundação e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Antonio Rech, Genésio Cadore, Membros do Conselho Fiscal Efetivo, Domingos Gava – Ex-Presidente da Fundação, Normides Scalsavara – Vice Presidente Sicoob. Composta a mesa Sr. Nelso deu as boas vindas aos presentes, saudou as autoridades e lideranças e explicou a ausência do atual Presidente do Conselho Deliberativo, pois o mesmo pediu afastamento temporário. Para dar inicio e abertura aos trabalhos da Assembleia, o Presidente da Diretoria - Nelso Luiz Moresco pediu para que a Assembleia indicasse o conselheiro mais idoso presente, para a abertura dos trabalhos. Constatou-se então que o Sr. Ary Cruzetta, era o conselheiro mais idoso presente, que então passou a integrar a mesa dos trabalhos e, declarou aberta a Assembleia e, solicitou para que a mesma indicasse um Conselheiro para dirigir os trabalhos da Assembleia. Quando então, foi indicado o Sr. Nelso Luiz Moresco, para conduzir os trabalhos da presente Assembleia. Que então, convidou a Irmã Lucianita para uma oração inicial com a participação dos presentes. Na sequencia o condutor dos

Angelo de Santi
Izelmar
Johny Borges
N.L.M.
Milton Perego
Valentim Casagrande de Macedo
Angelo de Santi



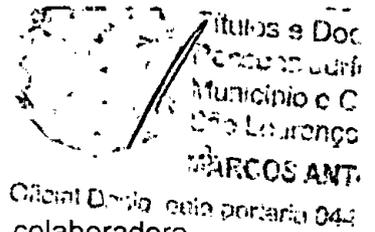
Arquivos e Doc
Assessoria Jurídica
Assessoria de Contabilidade e G.
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Recursos Humanos
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Informática
Assessoria de Arquivo e Biblioteca
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Segurança
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Patrimônio

trabalhos – Nelso Luiz Moresco, solicitou para que fosse exibido um video da história e trabalhos que a Fundação Hospitalar, vem realizando ao longo dos tempos. Em continuidade o primeiro Secretário Sr. Milton Perego, procedeu a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte redação: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Pelo Presente Edital de Convocação, o Presidente da Fundação Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste, Sr. Nelso Luiz Moresco, na forma do Artigo 12, II, combinado com o Art.10, I e § 1º, do Estatuto Social da Entidade, convoca a todos os colaboradores da Fundação, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de Junho de 2.012 na sede do Lar dos Idosos, sito na Rua Rui Barbosa s/n cidade de São Lourenço do Oeste, SC às 09h00min horas em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 de seus colaboradores e em segunda e ultima convocação às 09h30min horas, com qualquer número de colaboradores, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **ORDEM DO DIA 1º** Alteração do Estatuto Social da Fundação; **2º** Assuntos Gerais: São Lourenço do Oeste – SC, 05 de Junho de 2.012. **NELSO LUIZ MORESCO**, Presidente Fundação Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste. Após a leitura do Edital de Convocação, Sr. Nelso Luiz Moresco, apresentou um breve relato dos trabalhos realizados no Hospital, da importância de manter o Estatuto da Fundação sempre atualizado, para que os objetivos da Entidade possam sempre serem atingidos. Esclareceu também que a Diretoria, Conselho Fiscal e Assessores vinculados à Instituição estiveram reunidos por inúmeras oportunidades tratando da proposta de alteração dos Estatutos Sociais da Sociedade. E na sequencia colocou em discussão o primeiro Item da Ordem do dia – **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAS**: Aberta a discussão, o Promotor de Justiça - Dr. Eraldo Antunes, fez uso da palavra dizendo da importância de se proceder a alteração e adequação dos Estatutos Sociais da Fundação Hospitalar, considerando a evolução dos tempos e da legislação vigente em nosso País. Dizendo ainda, que participou dos estudos e da proposta de alteração dos Estatutos e que a mesma atende no momento, as necessidades e aspirações da Entidade. Na sequencia o Assessor Jurídico - Dr. Renato Hartwig Grahl, usou da palavra para ratificar as informações e esclarecimentos prestados pelo Dr. Eraldo Antunes. E também, esclareceu as duvidas e questionamentos levantados pela Assembleia Geral. Dizendo também, de que a presente proposta de alteração dos Estatutos Sociais é produto de um intenso

Valentim West Algio Lind

Selsme
Angelo de Aquino
Luiz Carlos
N.L.M.

Milton Perego



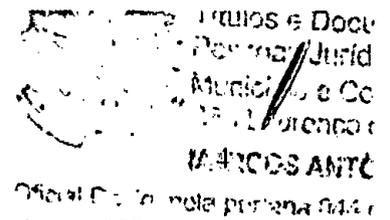
trabalho de estudos. Na sequência, a pedido da Presidência, a colaboradora - Silvane Forcelini Sanajotto, fez a apresentação da Proposta de alteração dos Estatutos Sociais, por intermédio de áudio visual - Data show, em que todas as alterações sugeridas foram apresentadas, discutidas e os questionamentos esclarecidos pelo Assessor Jurídico - Renato Hartwig Grahl e pelo Promotor de Justiça - Eraldo Antunes. Indagado a Assembleia pelo Presidente Nelso Luiz Moresco, sobre eventuais dúvidas e ou questionamentos sobre as alterações sugeridas, os participantes da Assembleia disseram em não ter mais questionamentos e ou dúvidas quanto a proposta de alteração. Quando então, o Presidente dos Trabalhos, colocou em votação a alteração da Razão Social da Fundação. Procedida a votação, a Assembleia aprovou por unanimidade dos presentes à alteração da Razão Social da Entidade de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, para **FUNDAÇÃO HOSPITALR SÃO LOURENÇO**. Foi aprovado também, por unanimidade dos presentes, a criação e instituição de um Conselho de Líderes Comunitários como órgão auxiliar e consultivo da Diretoria da Fundação Hospitalar, que atuará na forma do Estatuto Social da Entidade. A Assembleia aprovou ainda, a proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo da Entidade, para que Representantes de entidade civis, religiosas, sindicatos, clubes de serviços, empresas privadas, do Governo Federal, Estadual, Municipais, do Poder Legislativo e de categorias profissionais, possam integrar o Conselho Deliberativo da Entidade. E as demais alterações Estatutárias integrantes da proposta de alteração foram também, todas aprovadas por unanimidade dos presentes. E assim, em razão das alterações aprovadas na presente Assembleia, o Estatuto Social da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, aprovado por unanimidade dos presentes, que fica com a seguinte redação: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM E DURAÇÃO.** Art. 1º. Fundação Hospitalar São Lourenço, instituída com a denominação de Fundação Médico-Assistencial ao Trabalhador Rural, através da Ata nº 26, datada de 14 de dezembro de 1975, com registro realizado em 07 de janeiro de 1976, no Livro nº A-1, a fl. 106, sob o nº 001, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Oeste, e Escritura Pública de Constituição de Fundação lavrada em 19 de outubro de 1981, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito de Presidente Juscelino, no livro nº 003, fls. 130, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São

Angelo Dezanetti
Silvane

Renato Hartwig Grahl
N.L.M.

Elton Brega

Coluninha Moresco
Abreu R.P.



Lourenço do Oeste, em 21 de outubro de 1981, sob o nº 119, do Livro A-1, às fls. 237 a 242.

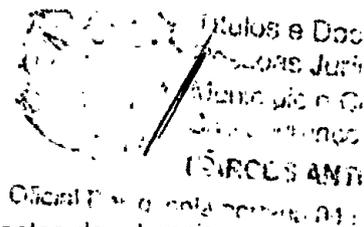
é uma entidade beneficente de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. Sua sede localiza-se na Rua Coronel Bertaso, nº 1750, bairro Cruzeiro, na cidade e comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, tendo existência por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE.**

Art. 3º. São finalidades da Fundação: I - Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, ambulatoriais destinadas à prestação de assistência médica e hospitalar, dentro dos padrões técnicos e científicos e das suas possibilidades materiais, à população em geral, sem qualquer distinção de raça, sexo, religião ou partido político; II - Desenvolvimento de campanhas visando a educação sanitária mediante cooperação da comunidade, das entidades públicas e privadas que tenham os mesmos propósitos; III - Executar, isoladamente ou em cooperação, quaisquer outros serviços de assistência médica-hospitalar. Parágrafo único. Poderá, ainda, criar, manter e desenvolver qualquer obra ou atividade compatível com suas finalidades sociais, desde que ao alcance das suas possibilidades e quando as circunstâncias permitirem. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO.**

Art. 4º. O patrimônio da Fundação é constituído: I - Pelos bens e direitos com os quais foi instituída; II - Pelos bens que vierem a ser adquiridos com recursos próprios; III - Pelos bens que vierem a ser incorporados em razão de legados, doações, auxílios, subsídios e subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal; IV - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas. Art. 5º. A manutenção dos serviços da Fundação far-se-á: I - Com a receita proveniente da remuneração por serviços prestados; II - Com subsídios, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos; III - Com os resultados operacionais eventualmente obtidos; IV - Com as rendas de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor; V - Com outras rendas eventuais. Parágrafo Único. Entende-se por resultados operacionais as sobras auferidas por internações de pacientes através de planos de saúde ou em caráter particular; pelos resultados obtidos com as sobras advindas dos convênios firmados com entidades, bem como os resultados advindos da prestação de serviços hospitalares, clínicos e laboratoriais.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 6º. A Administração da Fundação é assim composta: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal, e IV - Conselho de Líderes Comunitários. Art. 7º. Os cargos de Conselheiro Deliberativo, de Conselheiro Comunitário, de Conselheiro Fiscal e dos integrantes da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração, "pró-labore", gratificação, bonificação, participação ou distribuição de lucros. Art. 8º. A chapa interessada em concorrer à Diretoria da Fundação deverá ter, pelo

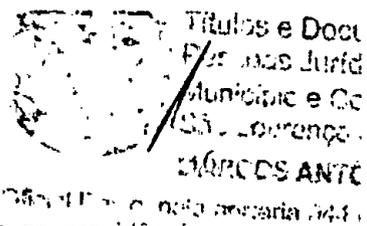
Angelo Deranti
Selsno
N. L. M.
Milton Brego
Alvaro Pereira



menos, dois representantes dos instituidores beneméritos e dois representantes das demais entidades que passarem a integrar o Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Consideram-se instituidores beneméritos da Fundação Hospitalar São Lourenço, os integrantes do Conselho Deliberativo que participaram da constituição da Fundação e os mantenedores integrantes do Conselho Deliberativo que tenham atuado nesse Conselho até o dia 27 de Junho do ano de 2012. Art. 9º. Os cargos previstos neste Estatuto serão exercidos pessoalmente. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO.** Art. 10. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e permanente da Fundação, sendo composto por: I - Todos os instituidores beneméritos definidos no art. 8º, parágrafo único; II - Pessoas físicas descendentes dos instituidores beneméritos conceituados no parágrafo único do art. 8º, que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral; III - Representantes de entidades civis, religiosas, sindicatos, clubes de serviço e empresas privadas legalmente estabelecidas no Município de São Lourenço do Oeste ou em Município limítrofe que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral; IV - Representantes do Governo Federal, Estadual e Municipais, estabelecidos no Município de São Lourenço do Oeste ou em Município limítrofe que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral; V - Representantes do Poder Legislativo do Município de São Lourenço do Oeste e dos Municípios limítrofes que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral; VI - Representantes de categorias profissionais legalmente constituídas e com atuação em São Lourenço do Oeste ou em Município limítrofe que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Os órgãos públicos, entidades privadas, pessoas jurídicas, categorias profissionais e clubes de serviço referidos no 'caput' que manifestarem interesse em integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar São Lourenço, na condição de mantenedor, indicarão um representante titular e um suplente para mandato de três (3) anos, com possibilidade de duas (2) reconduções para mandatos de mesma duração. Parágrafo Segundo. Preenchidas as condições previstas no "caput" e atendido ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o pedido será apreciado pela Diretoria da Fundação Hospitalar São Lourenço e, sendo deferido, passará o proponente a gozar dos direitos e deveres de mantenedor da Entidade. Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo: I - Alteração do Estatuto Social; II - Eleição do seu Presidente; III - Eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário; IV - Aprovação dos

Adm. Municipal - Alzira R. Silva

Argelo De Santis *Juliane* *N. L. M.* *Wilson Berozo*



relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinando as providências que couberem em caso de rejeição; V - Alienação ou destinação de bens imóveis da Fundação; VI - Avocação de qualquer assunto de interesse da Fundação; VII - Excluir Membros do Conselho Deliberativo da Fundação. § 1º Somente poderá haver a alteração do Estatuto pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação presentes na assembleia, desde que a alteração não contrarie ou desvirtue a sua finalidade social. § 2º A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus integrantes e, em segunda e última convocação, com qualquer número, deliberando por maioria dos presentes, salvo quando exigido quorum específico. § 3º Todos os integrantes da Fundação presentes às reuniões ou assembleias deverão assinar em livro próprio, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas à Fundação, salvo mediante convite por escrito da Diretoria ou de um dos presidentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Líderes Comunitários § 4º As alterações do estatuto deliberadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação deverão ser submetidas ao representante do Ministério Público local para a devida aprovação. § 5º O integrante da Fundação que não concordar com a deliberação do Conselho Deliberativo poderá ofertar impugnação ao representante do Ministério Público ou ao juízo da Comarca de São Lourenço do Oeste, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assembleia. § 6º. Somente poderão fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e ser Presidente do Conselho Deliberativo e Conselho de Líderes Comunitários quem legalmente integrar o Conselho Deliberativo da Fundação há pelo menos 03 (três) anos. Art 12. O Conselho Deliberativo reúne-se: I - Ordinariamente, uma vez por ano; II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 30 (trinta) dos seus membros ou pelo Presidente da Fundação. § 1º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por edital afixado em local de livre acesso ao público, bem como divulgado na emissora de rádio local com pelo menos dez (10) dias de antecedência à data da assembleia. § 2º O Conselho Deliberativo reúne-se com qualquer número à hora marcada, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quorum mínimo. § 3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, ao qual compete designar um secretário e escrutinadores. § 4º Impedido o Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro aclamado ou eleito pelos seus pares. § 5º Cessado o impedimento, o Presidente assume suas funções. § 6º Na ausência do Presidente, no início da Assembleia devidamente convocada, cabe a abertura dos trabalhos ao Conselheiro mais idoso que estiver presente. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA.** Art. 13. A Diretoria será composta pelos seguintes integrantes: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º Secretário; IV – 2º Secretário; V- 1º Tesoureiro; VI – 2º Tesoureiro; Art. 14. Compete à Diretoria: I - Praticar todos os atos gestores e administrativos da Fundação não deferidos a outros órgãos; II - Ayocar ao seu conhecimento decisão de matéria de

Suesne

Roberto Mendes
N. A. M.

Edilton Beringo

Volnei José Moraes Abrio Rulid

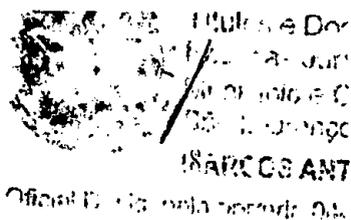


72 10/93

competência de seus membros; III - Tomar medidas acauteladoras no interesse da Fundação, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, provando a urgência; IV - Elaborar o regimento interno; V - Contratar, caso entender necessário ou na hipótese da exigência decorrer de uma imposição legal, um Gerente Administrativo com conhecimento em administração hospitalar; VI - Deliberar sobre a admissão de mantenedor da Fundação Hospitalar São Lourenço, na forma do artigo 10, parágrafo segundo, deste Estatuto; VII - Deliberar sobre o ingresso de profissional Médico ao Corpo Clínico da Fundação Hospitalar São Lourenço. § 1º. O exercício de cargo na Diretoria será incompatível com o de membro do Conselho Fiscal. § 2º. A Diretoria fixará os dias e horas das reuniões ordinárias, dando ciência ao Conselho Fiscal, cujos membros poderão delas participar, sem direito a voto. Art.15. Compete ao Presidente: I - Presidir a Diretoria da Fundação e ao Conselho de Líderes Comunitários; II - Praticar, em caráter de emergência, e "ad-referendum" dos demais integrantes, todos os atos privativos da Diretoria; III - Representar a Fundação em juízo e fora dele; IV - Coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho de Líderes Comunitários; V - Assinar, com o 1º tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer documentos que acarretam responsabilidade para a Fundação, bem como os balanços, balancetes e contas a serem apresentadas a outros órgãos da Entidade. VI - Assinar com o 1º secretário ou seu substituto legal, as atas da Diretoria, os relatórios ou expedientes para autoridades ou outros órgãos da Fundação. § 1º. O presidente poderá delegar parte das suas atribuições ao Gerente Administrativo escolhido pela Diretoria, com exceção das atribuições previstas nos incisos I e II, que lhe são privativas. § 2º. Nas Deliberações da Diretoria, quando houver empate nas votações, prevalecerá a decisão que contar com o voto favorável do Presidente. § 3º. Compete ao vice-presidente participar das deliberações da Diretoria e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos. Art. 16 Compete ao 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com os demais integrantes as atas aprovadas; II - Assinar com o Presidente todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a autoridades ou órgãos da Fundação; III - Manter a orientação técnica dos serviços da secretaria; IV - Desincumbir-se das missões que lhe forem conferidas ou determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria. Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário participar das deliberações da Diretoria e substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos. Art. 17. Compete ao 1º Tesoureiro: I - Manter o controle dos bens e valores da Fundação, zelando por sua conservação; II - Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamentos, contratos ou quaisquer instrumentos que acarretem responsabilidades para a Fundação, bem como balancetes, contas e balanços a serem apresentados a outros órgãos da Fundação; III - Receber, passar recibo e dar quitação de valores entregues à Fundação. Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro participar das deliberações da Diretoria e

Voluntário Probatório Alvaro Leite

Jesus *Voluntário Probatório* *N.L.M.* *Edilton Sérgio*



substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.** Art. 18. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição. Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros e documentos da Fundação; II - Emitir parecer sobre relatórios trimestrais de caixa; III - Emitir parecer sobre relatório, contas e balancetes de exercício, submetendo-os ao Conselho Deliberativo; IV - Eleger anualmente o seu Presidente; V - Declarar o impedimento de seus membros e convocar os respectivos suplentes para completar o mandato ou simplesmente para substituí-los; VI - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas; VII - Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE LÍDERES COMUNITÁRIOS.** Art. 20. O Conselho de Líderes Comunitário terá por finalidade atuar como órgão auxiliar e consultivo da Diretoria, e será integrado por um representante de cada comunidade rural e das comunidades organizadas dos bairros que compõem o Conselho Deliberativo da Fundação. § 1º. Os representantes das comunidades rurais e dos bairros deverão ser integrantes do Conselho Deliberativo. § 2º. O mandato de cada Conselheiro Comunitário será de dois (2) anos, com possibilidade de duas reconduções. § 3º. As comunidades rurais e as comunidades organizadas dos bairros que desejarem participar do Conselho de Líderes Comunitários junto à Fundação Hospitalar São Lourenço, deverão dirigir solicitação por escrito e indicar representante que seja integrante do Conselho Deliberativo da Fundação, que será deliberado pela Diretoria. § 4º. O Conselho de Líderes Comunitários reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três (3) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria. § 5º. O Conselho de Líderes Comunitários será presidido pelo Presidente da Diretoria da Fundação e terá sua atuação disciplinada em Regimento Interno próprio. § 6º. O Líder Comunitário que faltar a três reuniões durante o mandato sem justificativa plausível deverá ser substituído pela comunidade. **CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES.** Art. 21. Para as eleições da Fundação serão observadas as seguintes exigências: I - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente com mandato de um (01) ano, admitindo-se a recondução; II - Para integrar o Conselho Fiscal e a Diretoria, os candidatos deverão formar chapas para composição dos cargos, observando o disposto no artigo 8º, devendo apresentá-las para registro junto à Secretaria da Fundação até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia convocada para realização da eleição; III - A chapa será considerada eleita desde que obtenha a maioria relativa dos votos válidos dos presentes à Assembleia; IV - Quando houver mais de uma chapa inscrita para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, ou mais de um concorrente para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, a votação será secreta V - As impugnações havidas serão analisadas e julgadas na mesma assembleia em que forem

Arrozelo Peres
Silsno
N.M.
Eliton
Antonio
Proced
Abrio
Ribeira



apresentadas; VI - A eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria ocorrerá sempre durante o mês de janeiro para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 22. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na execução das suas finalidades estatutárias ou para obtenção de recursos destinados ao atendimento dessas finalidades. Art. 23. A alienação de bens imóveis somente poderá ser deliberada por proposta da Diretoria, com voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo presentes na Assembleia. Parágrafo único. A alienação de bens móveis será deliberada por 2/3 dos votos favoráveis dos integrantes da Diretoria. Art. 24. Após o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria remeterá ao Conselho Deliberativo, até a data da assembleia geral ordinária que se realizará no mês de janeiro de cada ano, o relatório, os balancetes trimestrais e o balanço anual do exercício anterior. Parágrafo único. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 25. As alterações estatutárias passarão a vigorar somente após a aprovação do representante do Ministério Público e do respectivo registro no cartório competente. Art. 26. Havendo notícia de irregularidade cometida por qualquer integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal contrária aos interesses da Fundação, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará o fato ao Ministério Público e designará comissão de sindicância integrada por cinco (5) membros para apurar o caso e encaminhar relatório final ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público. Art. 27. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, quando observadas as seguintes providências: I - Convocação do Conselho Deliberativo expressamente para esse fim; II - Decisão pela deliberação da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Art. 28. Verificada a impossibilidade de manutenção, a Fundação poderá ser extinta, se assim for decidido por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade similar registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública. Art. 29. Os integrantes da Diretoria, conselheiros, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não perceberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art. 30. A Fundação aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais obtidos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais nos limites do território nacional. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 31. Os atuais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de janeiro de 2015, podendo se candidatar aos mesmos cargos para uma reeleição. Art. 32. Face ao disposto no artigo 11, § 6º, do presente Estatuto, a chapa interessada em concorrer à Diretoria da Fundação Hospitalar São Lourenço, na eleição que

Antonio Moura Abio Ladeira

Argelo Deranti
Silveira

Antonio Moura
V.M.M.

Elizton Lacerda



10/01/2015
Oficial Designado

se realizará no mês de janeiro de 2015, deverá ter um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço do Oeste, preferencialmente integrante da sua Diretoria, devendo esse representante ser integrante do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar. São Lourenço do Oeste, 27 de Junho de 2012. Continuando os trabalhos, o Presidente colocou em discussão o Segundo Item da Ordem do dia - Assuntos Gerais: A Assembleia aprovou por unanimidade dos presentes, que de ora em diante - inclusive a presente, as Atas das Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Líderes Comunitários da Fundação Hospitalar São Lourenço, serão elaboradas mecanicamente e encadernadas em Livros de 100 (cem) folhas, com obediência a conclusão das Atas sempre no mesmo livro, - numerados de 001 (um) ao infinito. Em obediência ao que prevê os Estatutos Sociais da Entidade, a Assembleia aprovou por unanimidade dos presentes, que a doação mínima para integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar São Lourenço, é de valor correspondente a cinquenta por cento, (50%) do salário mínimo Nacional. Continuando em assuntos gerais, o Sr. Ovídio Moschen - Diretor Administrativo da Fundação, falou da importância das doações que a Fundação recebe. E também informou aos presentes que a Fundação recebeu recentemente uma Subvenção do Governo Estadual para compra de equipamentos para o Hospital da Fundação. E ainda lembrou aos presentes de que no dia 07 de Setembro do corrente ano, será realizado um almoço beneficente. Dr. Eraldo colocou que os recursos vindos de convênios são para fins específicos de compra de equipamentos e que precisamos encontrar algum jeito de suprir as dificuldades do dia a dia. Deixando a palavra livre Sr. Ernesto Rech fez uso da palavra e parabenizou a Direção por essa abertura, pois se faz necessário envolver toda a comunidade. Sendo que a responsabilidade de manter nosso Hospital seria de toda comunidade. Sr. Nelso fazendo uso da palavra agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Assembleia. Assim sendo, lavrou-se a presente ata para constar, que lida e em estando conforme, será assinada por todos os presentes que a desejarem, observando-se o mínimo de dez assinaturas

Argelo de Paula
Nelsoniz Moura
Silvane & Zanafetto
Ernesto Rech
Wilson Kuego
Adriano Moura
Alvaro Pereira



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Comarca de São Lourenço do Oeste - Estado de Santa Catarina - Rua Cel. Bertaso, 1243, 1º andar, SI 204, Centro
MARCOS ANTÔNIO CHAVES - Oficial Designado

Apresentante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE / Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / Registro Integral / Protocolo 876 / Registro 1855 / Livro A - 10 / Folha 105. Dou. fê. São Lourenço do Oeste, 06/07/2012. O Oficial
FRJ R\$ 0,00
Registro R\$: 46,40 Selo R\$: 2,60 Total R\$ 49,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CSO93823-XB6
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
Processos Jurídicos
Municipal e Comarca de
São Lourenço do Oeste-SC
MARCOS ANTÔNIO CHAVES

Oficial Designado pela Portaria 044 do 10/12/2007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.223.864/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1968
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO HOSPITALAR SAO LOURENCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL BERTASO	NÚMERO 1750	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDAOCSLO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (49) 3344-1353/ (49) 3344-3000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2022 às 11:18:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Registro e Livro
Pessoas Jurídicas
Município e Col
São Lourenço do
MARCOS ANTÔNIO
Social Design pela portaria 044 c

Hospital da Fundação

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM E DURAÇÃO

Art. 1º. Fundação Hospitalar São Lourenço, instituída com a denominação de Fundação Médico-Assistencial ao Trabalhador Rural, através da Ata nº 26, datada de 14 de dezembro de 1975, com registro realizado em 07 de janeiro de 1976, no Livro nº A-1, a fl. 106, sob o nº 001, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Oeste, e Escritura Pública de Constituição de Fundação lavrada em 19 de outubro de 1981, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito de Presidente Juscelino, no livro nº 003, fls. 130, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Lourenço do Oeste, em 21 de outubro de 1981, sob o nº 119, do Livro A-1, às fls. 237 a 242, é uma entidade beneficente de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. Sua sede localiza-se na Rua Coronel Bertaso, nº 1750, bairro Cruzeiro, na cidade e comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, tendo existência por tempo indeterminado.

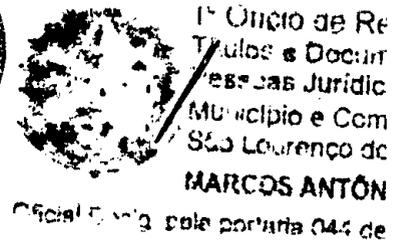
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º. São finalidades da Fundação:

- I. Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, ambulatoriais destinadas à prestação de assistência médica e hospitalar, dentro dos padrões técnicos e científicos e das suas possibilidades materiais, à população em geral, sem qualquer distinção de raça, sexo, religião ou partido político;
- II. Desenvolvimento de campanhas visando a educação sanitária mediante cooperação da comunidade, das entidades públicas e privadas que tenham os mesmos propósitos;

N.L.N.

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

- III. Executar, isoladamente ou em cooperação, quaisquer outros serviços de assistência médica-hospitalar.

Parágrafo único. Poderá, ainda, criar, manter e desenvolver qualquer obra ou atividade compatível com suas finalidades sociais, desde que ao alcance das suas possibilidades e quando as circunstâncias permitirem.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

Art. 4º. O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. Pelos bens e direitos com os quais foi instituída;
- II. Pelos bens que vierem a ser adquiridos com recursos próprios;
- III. Pelos bens que vierem a ser incorporados em razão de legados, doações, auxílios, subsídios e subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas.

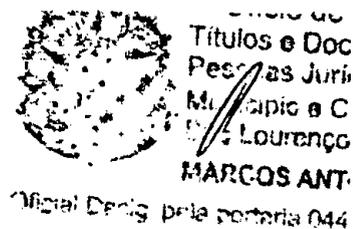
Art. 5º. A manutenção dos serviços da Fundação far-se-á:

- I. Com a receita proveniente da remuneração por serviços prestados;
- II. Com subsídios, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos;
- III. Com os resultados operacionais eventualmente obtidos;
- IV. Com as rendas de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- V. Com outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Entende-se por resultados operacionais as sobras auferidas por internações de pacientes através de planos de saúde ou em caráter particular; pelos resultados obtidos com as sobras advindas dos convênios firmados com entidades, bem como os resultados advindos da prestação de serviços hospitalares, clínicos e laboratoriais.

M.M. Milton Beringo

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Administração da Fundação é assim composta:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal, e
- IV. Conselho de Líderes Comunitários.

Art. 7º. Os cargos de Conselheiro Deliberativo, de Conselheiro Comunitário, de Conselheiro Fiscal e dos integrantes da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração, "pró-labore", gratificação, bonificação, participação ou distribuição de lucros.

Art. 8º. A chapa interessada em concorrer à Diretoria da Fundação deverá ter, pelo menos, dois representantes dos instituidores beneméritos e dois representantes das demais entidades que passarem a integrar o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Consideram-se instituidores beneméritos da Fundação Hospitalar São Lourenço, os integrantes do Conselho Deliberativo que participaram da constituição da Fundação e os mantenedores integrantes do Conselho Deliberativo que tenham atuado nesse Conselho até o dia 27 de Junho do ano de 2012.

Art. 9º. Os cargos previstos neste Estatuto serão exercidos pessoalmente.

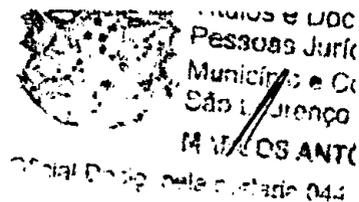
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e permanente da Fundação, sendo composto por:

- I. Todos os instituidores beneméritos definidos no art. 8º, parágrafo único:

N.A.M. *Wiltonberg* *[assinatura]*

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

- II. Pessoas físicas descendentes dos instituidores beneméritos conceituados no parágrafo único do art. 8º, que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- III. Representantes de entidades civis, religiosas, sindicatos, clubes de serviço e empresas privadas legalmente estabelecidas no Município de São Lourenço do Oeste ou em Município limítrofe que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- IV. Representantes do Governo Federal, Estadual e Municipais, estabelecidos no Município de São Lourenço do Oeste ou em Município limítrofe que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- V. Representantes do Poder Legislativo do Município de São Lourenço do Oeste e dos Municípios limítrofes que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- VI. Representantes de categorias profissionais legalmente constituídas e com atuação em São Lourenço do Oeste ou em Município limítrofe que manifestem interesse por escrito e tenham feito doação em valor igual ou superior ao mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro. Os órgãos públicos, entidades privadas, pessoas jurídicas, categorias profissionais e clubes de serviço referidos no 'caput' que manifestarem interesse em integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar São Lourenço, na condição de mantenedor, indicarão um representante titular e um suplente para mandato de três (3) anos, com possibilidade de duas (2) reconduções para mandatos de mesma duração.

N. L. M. Edilton Berezzi

compromisso com a vida



Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Municipal e Comarcal
São Lourenço do Oeste
MARCUS ANTÔNIO
Oficial Designado pela Portaria 044 de 11

Hospital da Fundação

Parágrafo Segundo. Preenchidas as condições previstas no "caput" e atendido ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o pedido será apreciado pela Diretoria da Fundação Hospitalar São Lourenço e, sendo deferido, passará o proponente a gozar dos direitos e deveres de mantenedor da Entidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo.

- I. Alteração do Estatuto Social;
- II. Eleição do seu Presidente;
- III. Eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário;
- IV. Aprovação dos relatórios, contas e balanços de cada exercício financeiro, determinando as providências que couberem em caso de rejeição;
- V. Alienação ou destinação de bens imóveis da Fundação;
- VI. Avocação de qualquer assunto de interesse da Fundação;
- VII. Excluir Membros do Conselho Deliberativo da Fundação.

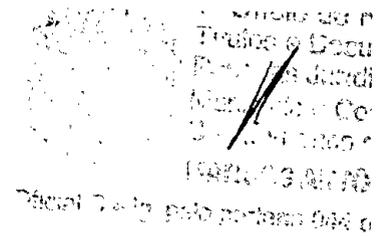
§ 1º Somente poderá haver a alteração do Estatuto pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação presentes na assembleia, desde que a alteração não contrarie ou desvirtue a sua finalidade social.

§ 2º A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus integrantes e, em segunda e última convocação, com qualquer número, deliberando por maioria dos presentes, salvo quando exigido quorum específico.

§ 3º Todos os integrantes da Fundação presentes às reuniões ou assembleias deverão assinar em livro próprio, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas à Fundação, salvo mediante convite por escrito da Diretoria ou de um dos presidentes dos Conselhos Deliberativo.

M. M. Elitambere

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

Fiscal e de Líderes Comunitários.

§ 4º. As alterações do estatuto deliberadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação deverão ser submetidas ao representante do Ministério Público local para a devida aprovação.

§ 5º. O integrante da Fundação que não concordar com a deliberação do Conselho Deliberativo poderá ofertar impugnação ao representante do Ministério Público ou ao juízo da Comarca de São Lourenço do Oeste, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assembleia

§ 6º. Somente poderão fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e ser Presidente do Conselho Deliberativo e Conselho de Líderes Comunitários quem legalmente integrar o Conselho Deliberativo da Fundação há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por 30 (trinta) dos seus membros ou pelo Presidente da Fundação.

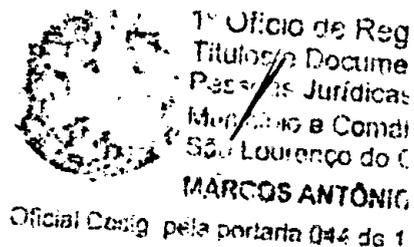
§ 1º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por edital afixado em local de livre acesso ao público, bem como divulgado na emissora de rádio local com pelo menos dez (10) dias de antecedência à data da assembleia.

§ 2º O Conselho Deliberativo reúne-se com qualquer número à hora marcada, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quorum mínimo.

§ 3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, ao qual compete designar um secretário e escrutinadores.

N.L.M. Milton Beredo

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

§ 4º Impedido o Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro aclamado ou eleito pelos seus pares.

§ 5º Cessado o impedimento, o Presidente assume suas funções.

§ 6º Na ausência do Presidente, no início da Assembleia devidamente convocada, cabe a abertura dos trabalhos ao Conselheiro mais idoso que estiver presente.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria será composta pelos seguintes integrantes:

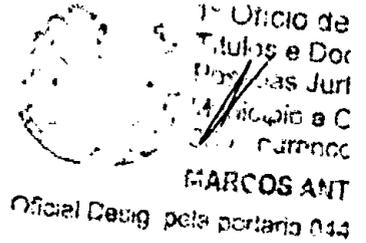
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

Art. 14. Compete à Diretoria:

- I. Praticar todos os atos gestores e administrativos da Fundação não deferidos a outros órgãos;
- II. Avocar ao seu conhecimento decisão de matéria de competência de seus membros;
- III. Tomar medidas acauteladoras no interesse da Fundação, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, provando a urgência;
- IV. Elaborar o regimento interno;
- V. Contratar, caso entender necessário ou na hipótese da exigência decorrer de uma imposição legal, um Gerente Administrativo com conhecimento em administração hospitalar;

N.M. Milton Cerezo

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

- VI. Deliberar sobre a admissão de mantenedor da Fundação Hospitalar São Lourenço, na forma do artigo 10, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre o ingresso de profissional Médico ao Corpo Clínico da Fundação Hospitalar São Lourenço.

§ 1º. O exercício de cargo na Diretoria será incompatível com o de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Diretoria fixará os dias e horas das reuniões ordinárias, dando ciência ao Conselho Fiscal, cujos membros poderão delas participar, sem direito a voto.

Art.15. Compete ao Presidente:

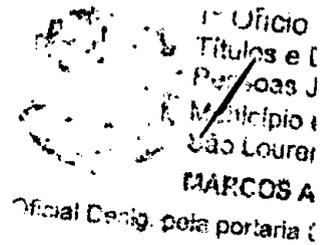
- I. Presidir a Diretoria da Fundação e ao Conselho de Líderes Comunitários;
- II. Praticar, em caráter de emergência, e "ad-referendum" dos demais integrantes, todos os atos privativos da Diretoria;
- III. Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- IV. Coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho de Líderes Comunitários;
- V. Assinar, com o 1º tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer documentos que acarretam responsabilidade para a Fundação, bem como os balanços, balancetes e contas a serem apresentadas a outros órgãos da Entidade;
- VI. Assinar com o 1º secretário ou seu substituto legal, as atas da Diretoria, os relatórios ou expedientes para autoridades ou outros órgãos da Fundação.

§ 1º. O presidente poderá delegar parte das suas atribuições ao Gerente Administrativo escolhido pela Diretoria, com exceção das atribuições previstas nos incisos I e II, que lhe são privativas.

§ 2º. Nas Deliberações da Diretoria, quando houver empate nas votações,

N.M. Milton Pereira

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

prevalecerá a decisão que contar com o voto favorável do Presidente.

§ 3º. Compete ao vice-presidente participar das deliberações da Diretoria e substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16 Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com os demais integrantes as atas aprovadas;
- II. Assinar com o Presidente todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a autoridades ou órgãos da Fundação;
- III. Manter a orientação técnica dos serviços da secretaria;
- IV. Desincumbir-se das missões que lhe forem conferidas ou determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário participar das deliberações da Diretoria e substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

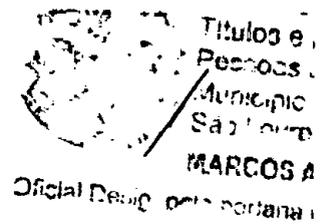
Art. 17. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter o controle dos bens e valores da Fundação, zelando por sua conservação;
- II. Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamentos, contratos ou quaisquer instrumentos que acarretem responsabilidades para a Fundação, bem como balancetes, contas e balanços a serem apresentados a outros órgãos da Fundação;
- III. Receber, passar recibo e dar quitação de valores entregues à Fundação.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro participar das deliberações da Diretoria e substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

M. Milton Beringo

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

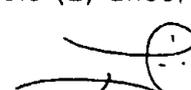
- I. Examinar os livros e documentos da Fundação,
- II. Emitir parecer sobre relatórios trimestrais de caixa;
- III. Emitir parecer sobre relatório, contas e balancetes de exercício, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- IV. Eleger anualmente o seu Presidente;
- V. Declarar o impedimento de seus membros e convocar os respectivos suplentes para completar o mandato ou simplesmente para substituí-los.
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- VII. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE LÍDERES COMUNITÁRIOS

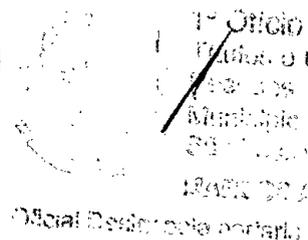
Art. 20. O Conselho de Líderes Comunitários terá por finalidade atuar como órgão auxiliar e consultivo da Diretoria, e será integrado por um representante de cada comunidade rural e das comunidades organizadas dos bairros que compõem o Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 1º. Os representantes das comunidades rurais e dos bairros deverão ser integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O mandato de cada Conselheiro Comunitário será de dois (2) anos, com possibilidade de duas reconduções.

D.J.M. 

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

§ 3º. As comunidades rurais e as comunidades organizadas dos bairros que desejarem participar do Conselho de Líderes Comunitários junto à Fundação Hospitalar São Lourenço, deverão dirigir solicitação por escrito e indicar representante que seja integrante do Conselho Deliberativo da Fundação, que será deliberado pela Diretoria.

§ 4º. O Conselho de Líderes Comunitários reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três (3) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria.

§ 5º. O Conselho de Líderes Comunitários será presidido pelo Presidente da Diretoria da Fundação e terá sua atuação disciplinada em Regimento Interno próprio.

§ 6º. O Líder Comunitário que faltar a três reuniões durante o mandato sem justificativa plausível deverá ser substituído pela comunidade.

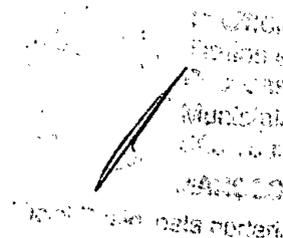
CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 21. Para as eleições da Fundação serão observadas as seguintes exigências:

- I. O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente com mandato de um (01) ano, admitindo-se a recondução;
- II. Para integrar o Conselho Fiscal e a Diretoria, os candidatos deverão formar chapas para composição dos cargos, observando o disposto no artigo 8º, devendo apresentá-las para registro junto à Secretaria da Fundação até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia convocada para realização da eleição;
- III. A chapa será considerada eleita desde que obtenha a maioria relativa dos votos válidos dos presentes à Assembleia;
- IV. Quando houver mais de uma chapa inscrita para concorrer à Diretoria e

N.L.M. Milton Beringo

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

- ao Conselho Fiscal, ou mais de um concorrente para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, a votação será secreta
- V. As impugnações havidas serão analisadas e julgadas na mesma assembleia em que forem apresentadas;
- VI. A eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria ocorrerá sempre durante o mês de janeiro para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na execução das suas finalidades estatutárias ou para obtenção de recursos destinados ao atendimento dessas finalidades.

Art. 23. A alienação de bens imóveis somente poderá ser deliberada por proposta da Diretoria, com voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo presentes na Assembléia.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis será deliberada por 2/3 dos votos favoráveis dos integrantes da Diretoria.

Art. 24. Após o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria remeterá ao Conselho Deliberativo, até a data da assembleia geral ordinária que se realizará no mês de janeiro de cada ano, o relatório, os balancetes trimestrais e o balanço anual do exercício anterior.

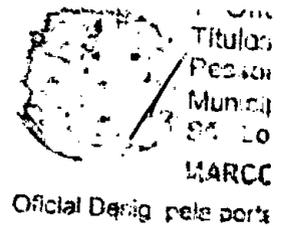
Parágrafo Único. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. As alterações estatutárias passarão a vigorar somente após a aprovação do representante do Ministério Público e do respectivo registro no cartório competente.

R. L. M.

[Handwritten signature]

compromisso com a vida



Hospital da Fundação

Art. 26. Havendo notícia de irregularidade cometida por qualquer integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal contrária aos interesses da Fundação o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará o fato ao Ministério Público e designará comissão de sindicância integrada por cinco (5) membros para apurar o caso e encaminhar relatório final ao Conselho Deliberativo e ao Ministério Público.

Art. 27. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, quando observadas as seguintes providências:

- I. Convocação do Conselho Deliberativo expressamente para esse fim;
- II. Decisão pela deliberação da maioria absoluta dos presentes na Assembléia.

Art. 28. Verificada a impossibilidade de manutenção, a Fundação poderá ser extinta, se assim for decidido por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade similar registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Art. 29 Os integrantes da Diretoria, conselheiros, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não perceberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 30 A Fundação aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais obtidos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, nos limites do território nacional.

N. h. M.

Edilton Grego

compromisso com a vida



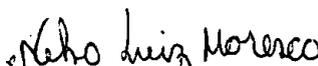
Hospital da Fundação

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os atuais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de janeiro de 2015, podendo se candidatar em aos mesmos cargos para uma reeleição.

Art. 32. Face ao disposto no artigo 11. § 6º. do presente Estatuto, a chapa interessada em concorrer à Diretoria da Fundação Hospitalar São Lourenço, na eleição que se realizará no mês de janeiro de 2015, deverá ter um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço do Oeste, preferencialmente integrante da sua Diretoria, devendo esse representante ser integrante do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar.

São Lourenço do Oeste. 27 de Junho de 2012


NELSO LUIZ MORESCO
Presidente


MILTON PEREGO
1º. Secretário


RENATO HARTWIG GRAHL
Assessor Jurídico
OAB - SC 4.568

compromisso com a vida



Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste

CGC-MF 83021873/0001-08

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - TEL. (0497) 44-1088 - CX. POSTAL 04

89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE

SANTA CATARINA

LEI Nº 473/85

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio no a seguinte LEI.

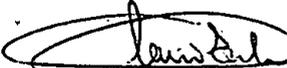
- Art. 1º :- É declarado de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.
- Art. 2º :- À Entidade referida no artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
- Art. 3º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste - SC, em 11 de novembro de 1985.


ENG. CAIRU HACK
PREFEITO



Registrada e Publicada na data acima.


OLAVIO ERBES
Diretor de Administração



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 473 /85, DE 11/11/85.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, Faço saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 11 de novembro de 1985.

ENGº CAIRU HACK

Prefeito

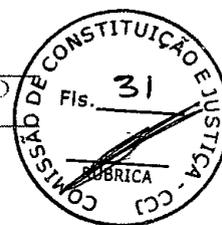
Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES

Diretor de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2019



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº OF./0015.4/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria